

mats

PARECER

Tendo-me sido solicitado pela Senhora Secretária-Geral da Assembleia Legislativa Regional dos Açores um parecer sobre a elevação da freguesia de Porto Judeu a vila, cumpre-me informar o seguinte:

1. Por carta régia de 12 de Fevereiro de 1502 o rei D. Manuel fez do lugar do Porto do Judeu vila, com o nome de S. Sebastião, desmembrando-a do termo e jurisdição da vila de Angra e fixando-lhe os limites. Determinou ainda que daí em diante “fizesse seus oficiais na maneira que os fazem as outras vilas semelhantes a ela e mais não obedeçam à dita vila de Angra”, considerando-os “livres e desobrigados” de tal obediência. Pela lei então em vigor, estava assim constituído o conselho de S. Sebastião, tendo por sede o lugar de Porto Judeu, tornado vila e agora renomeado de S. Sebastião¹.
2. Decorrido pouco mais de um ano, uma outra carta régia do mesmo monarca, de 23 de Março de 1503, fez do lugar da Ribeira de Frei João vila, com o nome de S. Sebastião, “por ser tão azado e conveniente pera se nele fazer uma grande povoação” e por ser também já muito povoado, como por ter uma muito boa fonte dentro do dito lugar e igreja do dito orago de S. Sebastião². Acrescenta a mesma fonte, que o dito lugar por ser longe da vila de Angra não poderia ser governado por ela em justiça, “como a nosso serviço e bem dos moradores cumpre”. Esclarece ainda, que sendo vila, cresceria e se enobreceria mais a povoação, havendo por isso necessidade de ter seus oficiais e justiças na terra, segundo o costume das demais vilas que, naturalmente, eram sedes de concelho. É que o terem de ir tão longe pelas cousas da justiça, seria grande opressão “como ora e até aqui foi”.³ Por fim, além de fazer do lugar da Ribeira de Frei João vila, com o nome de S. Sebastião, determina que, como os demais concelhos, fizesse seus oficiais “à maneira que os fazem as outras semelhantes

¹ *Livro da Ilhas*, direcção, leitura, prefácio e notas de José Pereira da Costa, RAA-RAM, 1987, pp.219-220. e *Arquivo do Açores*, I, Ponta Delgada, U. Açores, 1980, pp. 44-46.

² In *Livro das Ilhas*, já citado, pp. 225-226 e *Arquivo dos Açores*, I, 46-48.

³ *Livro das Ilhas*, pp. 225-226.

nossas vilas semelhantes a ela e mais não obedecam à dita vila de Angra como seu termo”.⁴ As confrontações do concelho seriam as mesmas já estabelecidas na carta de 1502.

3. Na mesma carta régia de 1503 o rei esclarece que havia feito vila o lugar de Porto do Judeu por não estar tão bem informado como agora estava (“por não sermos dele tão inteiramente informado como ora somos”). Acrescenta que também não havia sabido, como agora, quanto melhor é “fazermos vila o dito lugar da Ribeira de Frei João por muitos respeitos”⁵ do que, naturalmente o Porto do Judeu.
4. Em nosso entender a carta régia que fez do Porto do Judeu vila, com o nome de S. Sebastião, com a conseqüente criação de concelho e eleição dos respectivos oficiais não terá tido execução, por: a) na carta de 1503 não haver qualquer indício de existência de outros oficiais, a não ser os de Angra, já existentes; b) a mesma carta referir a jurisdição de Angra e não qualquer outra; c) as crónicas de Gaspar Frutuoso (século XVI), de Diogo das Chagas (século XVII), Manuel Luis Maldonado (século XVII e António Cordeiro (século XVIII) nunca se referirem ao facto de Porto Judeu ter sido vila; certamente se se tivesse criado o concelho não deixariam de o mencionar; d) nos arquivos nacionais e nos regionais e, nomeadamente, no de Angra do Heroísmo e até no acervo do antigo município de S. Sebastião, não haver indícios da constituição do concelho de S. Sebastião com sede no lugar de Porto do Judeu.
5. Francisco Ferreira Drumond – um dos maiores historiadores de sempre e acérrimo defensor do seu concelho natal, S. Sebastião – ao descrever a freguesia do Porto Judeu mencionou a sua elevação a vila em 12 de Fevereiro de 1502, indicando a fonte onde colhera a informação. Todavia esclarece que “se depreende de alguns documentos e tradições” que fora “*exautorado*”⁶ no ano de 1503, por falta de águas, e fácil comunicação com as vilas de Angra e Praia”⁷, vantagens que oferecia S. Sebastião e aludidas na carta de 1503.

⁴ Livro das Ilhas, p. 226.

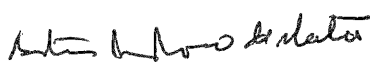
⁵ *Livros das Ilhas*, p. 226

⁶ O sublinhado é nosso. Do lat. *Exauctorare*, «licenciar um soldado, destituir», José Pedro Machado, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa*, s.v.

⁷ Francisco Ferreira Drumond, *Apontamentos Topográficos, Políticos, Civis e Eclesiásticos para a História das nove Ilhas dos Açores servindo de suplemento aos Anais da Ilha Terceira*, estudo introdutório, leitura, fixação do texto e índices de José Guilherme Reis Leite, Angra do Heroísmo, Instituto Histórico da Ilha Terceira, 1990, p. 222.

6. Não é de estranhar que ordens régias – sobretudo no século XVI - não tivessem execução imediata nas ilhas dos Açores. Ocorre-nos, por exemplo, o que aconteceu com o município do Topo (S. Jorge) que, sendo extinto pela reforma administrativa de 10 de Dezembro de 1855, a sua Câmara e os Vereadores reuniram até 19 de Setembro de 1868.
7. Do ponto de vista histórico não nos parece que o Porto Judeu tenha chegado a constituir-se cabeça do concelho de S. Sebastião, já que a carta de 1502 não teria tido execução, mas sim a de 1503.

Lisboa, 24 de Dezembro de 2015


Artur Teodoro de Matos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	15 Proc. n.º 105
Data: 016.101.109	N.º 451 X